

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 135/2013

Dá nova redação ao § 3º do art. 67 e ao inciso II do art. 71 da Constituição do Estado da Bahia.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, com fundamento no art. 74, § 3º, da Constituição Estadual,

PROMULGA:

Art. 1º – O § 3º do art. 67 e o inciso II do art. 71 da Constituição do Estado da Bahia passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 -

.....

§ 3º – A Assembléia Legislativa, no primeiro ano da Legislatura, reunir-se-à em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, para posse de seus membros e eleição da Mesa, para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma Legislatura.

.....

Art. 71 -

.....

II – eleger sua Mesa Diretora para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma Legislatura.

Art. 2º – Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de dezembro de 2013.

MARCELO NILO – PRESIDENTE

YULO OITICICA – 1º VICE-PRESIDENTE

SANDRO RÉGIS – 2º VICE-PRESIDENTE

NELSON LEAL – 3º VICE-PRESIDENTE

ZÉ NETO – LÍDER DA MAIORIA

PAULO AZI – 1º SECRETÁRIO

ROGÉRIO ANDRADE - 2º SECRETÁRIO

FABRÍCIO FALCÃO – 3º SECRETÁRIO

FÁTIMA NUNES – 4º SECRETÁRIA

ELMAR NASCIMENTO – LÍDER DA MINORIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Constituição destina-se a vedar a reeleição para cargo da Mesa Diretora dentro da mesma Legislatura, ampliando-se assim as oportunidades de participação dos parlamentares na composição da Mesa, a exemplo da Câmara dos Deputados e de diversas outras Casas Legislativas do País que adotam o mesmo sistema.